



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 472/2018.

Dispõe sobre criação da taxa de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A da Constituição, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Contribuição de Iluminação Pública – CIP”, que tem como fator gerador, o atendimento do custeio dos encargos referentes ao fornecimento de energia elétrica sob a responsabilidade do Município.

§1º - Para efeito de lançamento, considerar-se-á contribuinte toda pessoa física ou jurídica que tenha residência, domicílio, escritório, casa comercial, fábrica ou similares em logradouros ou vias, servidos ou não por Iluminação Pública e ligado à rede de energia elétrica da concessionária local.

§2º - A contribuição incidirá sobre os imóveis localizados:

- I. Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- II. Em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da distribuição das luminárias;
- III. E, em todo o perímetro urbano e rural mesmo sem Iluminação Pública.

§3º - Os imóveis ainda não ligados à rede da concessionária não estão sujeitos às contribuições prescritas no artigo 4º desta Lei.

§4º - Será responsável pelo pagamento da “Contribuição de Iluminação Pública – CIP” o titular responsável pelo uso do imóvel ligado à rede energia elétrica da concessionária.

Art. 2º - A contribuição criada pela presente Lei será devida pelos contribuintes usuários dos imóveis classificados, no cadastro da concessionária, como Residenciais, Industriais, Comerciais, Rurais, Serviços e Outras Atividades, Poder Público e Serviço Público.

Parágrafo único - Ficam excluídas, do pagamento da contribuição instituída nesta Lei, as unidades consumidoras de energia classificadas como:

- I. Os contribuintes do tipo RESIDENCIAL cujo consumo mensal de energia elétrica não supere a 50 kWh;
- II. Os contribuintes rurais irrigantes, classificados como **Tarifa Verde** pela empresa concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica, titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município;
- III. O Poder Público Municipal;
- IV. A iluminação pública;

Art. 3º - Entende-se por Iluminação Pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição da concessionária responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

distribuição de energia elétrica no Município e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de acesso permanente.

Art. 4º - O valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos limites abaixo estabelecidos:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
	(KWh)	
RESIDENCIAL	ATÉ 50	ISENTO
RESIDENCIAL	51 - 80	2,0%
RESIDENCIAL	81 - 100	2,5%
RESIDENCIAL	101 - 150	3,0%
RESIDENCIAL	151 - 200	3,5%
RESIDENCIAL	201 - 250	4,0%
RESIDENCIAL	251 - 300	4,5%
RESIDENCIAL	301 - 350	5,0%
RESIDENCIAL	351 - 400	5,5%
RESIDENCIAL	ACIMA DE 400	6,0%
INDUSTRIAL	ATÉ 50	2,0%
INDUSTRIAL	51 - 100	2,5%
COMERCIAL	ATÉ 30	2,0%
COMERCIAL	31 - 50	2,5%
COMERCIAL	51 - 80	3,5%
COMERCIAL	81 - 100	4,0%
COMERCIAL	101 - 150	4,5%
COMERCIAL	151 - 200	5,0%
COMERCIAL	201 - 250	5,5%
COMERCIAL	251 - 300	6,0%
COMERCIAL	301 - 350	7,0%
COMERCIAL	351 - 400	8,0%
COMERCIAL	ACIMA DE 400	9,0%
RURAL	ATÉ 30	1,0%
RURAL	31 - 50	1,5%
RURAL	51 - 80	2,0%
RURAL	81 - 100	2,5%
RURAL	101 - 150	3,0%
RURAL	151 - 200	3,5%
RURAL	201 - 250	4,0%
RURAL	251 - 300	4,5%
RURAL	301 - 350	5,0%
RURAL	351 - 400	5,5%
RURAL	ACIMA DE 400	6,0%
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	50,0%
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	50,0%
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0,0%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TODOS	0,0%
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	50,0%
Grupo A - H	TODOS	50,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Caso a renda obtida pela arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP seja inferior ao valor dos custos previstos nos artigos 1º e 6º desta Lei, a Prefeitura pagará o complemento da fatura apresentada pela concessionária, mediante a utilização de recursos próprios, o qual deverá ser efetuado no prazo legal, nos termos da Resolução 456/2000, da ANEEL.

Art. 6º - A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da concessionária através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica desta.

§1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a concessionária de distribuição de energia elétrica do Estado da Paraíba;

§2º - A concessionária fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP por parte do contribuinte.

Art. 7º - Pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, pagará a Prefeitura à concessionária uma Taxa de Administração, cujo montante e base de cálculo deverão ser expressamente previstos no Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 8º - Uma vez firmado o convênio de que trata o artigo anterior, fica a concessionária autorizada a empregar a receita da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP no pagamento das despesas previstas nesta Lei, inclusive aquelas decorrentes do custo envolvido na arrecadação da CIP, em montante a ser fixado em Convênio, conforme estabelecido no artigo 7º desta lei.

Art. 9º - Respeitada a responsabilidade da Prefeitura Municipal pela prestação dos serviços públicos de iluminação pública, e seu respectivo pagamento, conforme disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços da concessionária para operação, manutenção, melhoramentos e ampliação, mediante convênio específico, a preços compatíveis com a natureza do serviço.

Art. 10º - A receita auferida pela Prefeitura Municipal, em virtude da presente Lei, estará sendo incluída anualmente, nos termos ora aprovados, na disponibilidade orçamentária do Município, para fins exclusivos de pagamento das despesas definidas no artigo 1º deste Instrumento.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso/PB, 20 de dezembro de 2018.

PEDRO CAETANO SOBRINHO
Prefeito Municipal